

COL. DISCURSIVAS CARREIRAS JURÍDICAS



Direito Processual Penal

RESPOSTAS OFICIAIS DOS EXAMINADORES

Treine pelo padrão real da banca

ANTI
ESTUDO
FOFO



APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO DISCURSIVAS PARA NINJAS

Seja muito bem-vindo(a) à **Coleção Discursivas com Respostas Oficiais das Bancas**.

Esta obra foi concebida a partir de uma premissa absolutamente clara: **não basta treinar discursivas, é preciso treinar exatamente como as bancas corrigem**.

Aqui, o candidato não encontra respostas “modelo de professor”, tampouco construções meramente doutrinárias. Cada questão foi selecionada com base nas **principais carreiras jurídicas** (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Delegado, entre outras) e organizada **por disciplina e por temas**, reunindo, de forma estratégica, as provas **mais relevantes dos últimos 5. anos**.

O objetivo é proporcionar uma **visão global e integrada**, permitindo ao aluno identificar:

- ✓ os temas realmente importantes;
- ✓ o nível de profundidade exigido;
- ✓ a forma exata como as bancas estruturam a correção;
- ✓ os padrões de fundamentação jurídica esperados.

Ao estudar por disciplina, o candidato compreende **o núcleo duro do conteúdo**, independentemente da carreira escolhida, desenvolvendo uma maturidade jurídica que é decisiva nas fases discursivas.

Esta coleção reflete a filosofia do **Método DPN**: estudar em menor tempo + estudar com estratégia e eficiência + estudar exatamente o que cai = aprovação em tempo recorde.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!

Coordenador do DPN



INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

2026 – Ministério Público – MPE-PR – Banca Própria

A respeito da investigação criminal, responda de modo fundamentado: I – Conforme a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, haverá nulidade das diligências investigatórias e/ou da prisão em flagrante quando realizadas mediante ação controlada sem prévia autorização judicial, no âmbito da Lei 12.850/13? II – Uma vez regularmente autorizada pelo juiz competente a realização de interceptação telefônica para o fim de investigação criminal nos termos da Lei 9.296/96, é cabível que o mesmo juiz autorize o compartilhamento dos elementos probatórios obtidos, a título de prova emprestada, com processo administrativo disciplinar instaurado contra a mesma pessoa investigada? (0,5 ponto)

Resposta oficial:

I – De acordo com a jurisprudência majoritária do STJ: “A ação controlada prevista no § 1º do art. 8º da Lei 12.850/2013 não necessita de autorização judicial. A comunicação prévia ao Poder Judiciário, a seu turno, visa a proteger o trabalho investigativo, de forma a afastar eventual crime de prevaricação ou infração administrativa por parte do agente público, o qual responderá por eventuais abusos que venha a cometer.” (HC 512.290/RJ).

II – Conforme já decidiu o STF: “Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, bem como documentos colhidos na mesma investigação, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessas provas.” (Pet 3683 QO, Rel. Cezar Peluso, Tribunal Pleno). É que de acordo com o STJ “uma vez autorizada judicialmente, o seu conteúdo pode ser utilizado para fins de imposição de pena, inclusive de perda de cargo, função ou mandato, não se mostrando razoável que as conversas gravadas, cujo teor torna-se público com a prolação de sentença condenatória, não sejam aproveitadas na esfera civil ou administrativa.” (RHC 52209/RS).



AÇÃO PENAL

2026 – Ministério Público – MPE-ES – FGV

Pedro foi denunciado pela prática do crime de homicídio mediante paga, tendo sido comprovado que recebeu o equivalente a R\$ 50.000,00 para matar a vítima. As provas produzidas no bojo de investigação financeira autônoma, instaurada pelo Ministério Público, revelaram que o pagamento ocorreu parcialmente em dinheiro – utilizado por Pedro para quitar uma dívida – e parcialmente por meio do custeio de uma viagem de lazer realizada poucos dias após a prática do delito. Durante as investigações, o Ministério Público apreendeu, no apartamento onde Pedro residia, um contrato particular de compra e venda do referido imóvel, devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade em cartório, do qual consta que Pedro adquiriu o bem dois anos antes da prática do delito, pagando R\$ 250.000,00. Com base nesses elementos, o Ministério Público obteve, junto ao Judiciário, ordem de indisponibilidade do imóvel. O denunciado impugnou a decisão judicial alegando: (1) a ilegalidade da investigação patrimonial paralela; (2) que o imóvel não é passível de constrição, pois foi adquirido com recursos lícitos; (3) a ilegalidade da constrição sobre o bem antes do trânsito em julgado de eventual condenação; (4) que o imóvel constitui bem de família, sendo, portanto, insuscetível de constrição judicial na esfera criminal; e (5) que o imóvel foi recentemente penhorado pela Justiça do Trabalho para garantir o pagamento de verbas devidas a uma antiga empregada doméstica. À luz da Constituição Federal, da legislação penal e processual penal e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, analise, de forma fundamentada e objetiva, a procedência, ou não, de cada uma das alegações apresentadas pelo denunciado.

Resposta oficial:

1 – Legalidade da investigação patrimonial autônoma pelo Ministério Público: Espera-se que candidato reconheça a legalidade da investigação patrimonial autônoma, com menção ao art. 14 da Res. CNMP 181/2017 (persecução patrimonial em anexo/procedimento autônomo). Caso reconhece a legalidade da atuação do Ministério Público na persecução patrimonial ou a possibilidade de investigação financeira paralela, sem referência normativa expressa ou com menção genérica à atuação institucional do MP, a pontuação será diminuída.

2 – Sequestro “pelo equivalente” / bens lícitos: Espera-se que candidato fundamente o perdimento (art. 91, II, “b”, CP) e a possibilidade de sequestro pelo equivalente de bens lícitos (art.



91, §§ 1º e 2º, CP), afastando a objeção do art. 130, I, CPP. Caso reconheça a possibilidade de constrição pelo equivalente, com fundamentação incompleta, a pontuação será diminuída.

3 – Diferença entre a perda e as medidas assecuratórias: Espera-se que candidato distinga corretamente a perda como efeito da condenação das medidas assecuratórias cautelares, admitidas antes do trânsito em julgado. Caso reconheça a possibilidade de constrição prévia, sem diferenciar claramente os institutos; ou afirme vedação absoluta antes do trânsito em julgado ou silêncio, a pontuação será diminuída.

4 – Bem de família: Espera-se que candidato afaste a impenhorabilidade do bem de família, com base no art. 3º, VI, da Lei 8.009/90. Caso afaste a impenhorabilidade sem indicar o fundamento legal; ou apenas acolhe a alegação defensiva, a pontuação será diminuída.

5 – Primazia da medida constritiva penal, segundo jurisprudência do STJ: Espera-se que candidato afirme a primazia da constrição penal, em razão do interesse público, com menção à jurisprudência do STJ. Caso reconheça a prevalência penal sem referência jurisprudencial; ou de prevalência automática à penhora trabalhista ou omite análise, a pontuação será diminuída.



2026 – Ministério Público – MPE-ES – FGV

O Ministério Público recebeu denúncia anônima detalhada sobre atuação de milícia privada em determinada região, que estaria ameaçando moradores e comerciantes para obter pagamento semanal de valores, sob o falso pretexto de garantir a segurança. Com base em apelidos, prenomes e endereços informados, o Promotor de Justiça realizou pesquisas em bancos de dados, identificando alguns suspeitos, inclusive um integrante das forças de segurança com condenação prévia por porte ilegal de arma de fogo, e confirmando sua vinculação à área. Em seguida, instaurou Procedimento Investigatório Criminal, comunicou a instauração ao juízo competente e determinou diligências. No curso da investigação, agentes do Ministério Público, de forma velada, registraram em vídeo a rotina dos investigados nas ruas da localidade, enquanto eles percorriam os estabelecimentos comerciais. Constatou-se, ainda, a existência de perfis privados dos suspeitos em redes sociais. Após ter acesso aos dados cadastrais dos investigados junto aos respectivos provedores de aplicações, o Ministério Público obteve decisão judicial determinando o afastamento do sigilo referente às comunicações privadas arquivadas, reunindo provas da prática do crime. Com base nas provas colhidas, o Ministério Público ofereceu denúncia contra cinco investigados, acompanhada de requerimentos de decretação de prisão preventiva e de busca e apreensão, ambos deferidos pelo Judiciário. A defesa impetrou habeas corpus, buscando o trancamento da ação penal, sustentando: (i) a ilegalidade da investigação originada em denúncia anônima; (ii) a ilegalidade da investigação conduzida pelo Ministério Público; (iii) a ilicitude da captação de imagens sem ordem judicial prévia; e (iv) a violação do sigilo de dados vinculados a redes sociais. Com base no ordenamento jurídico e na jurisprudência dos Tribunais Superiores, analise, de forma objetiva e fundamentada, a procedência, ou não, dos argumentos defensivos.

Resposta oficial:

1 – Licitude da investigação a partir de notícia anônima: Espera-se que candidato reconheça a licitude da investigação iniciada com denúncia anônima, desde que não genérica e precedida de diligências preliminares de verificação da verossimilhança, conforme jurisprudência consolidada do STF e STJ para tanto, afirme expressamente que a denúncia anônima pode dar ensejo à investigação, desde que detalhada e precedida de verificação preliminar, aplicando corretamente o entendimento dos Tribunais Superiores ao caso concreto. Caso reconheça a validade da denúncia anônima, mas omita ou trate de forma genérica a exigência de diligências prévias de confirmação ou não vincule adequadamente ao caso concreto; ou caso afirme que a denúncia



anônima é, por si só, ilícita ou suficiente para condenação, ou deixe de enfrentar o argumento defensivo, a pontuação será diminuída.

2 – Poder investigatório do Ministério Público (Tema 184 do STF): Espera-se que candidato apresente considerações sobre a atribuição do Ministério Público para conduzir investigação criminal, por autoridade própria, com fundamento no Tema 184 do STF, menção à Resolução 181 do CNMP e, ainda que de forma sintética, referência à jurisprudência consolidada (ADIs 2943, 3309 e 3218) para tanto, deve afirmar corretamente a legitimidade da investigação pelo MP, mencionar o Tema 184 do STF e a Resolução 181 do CNMP, demonstrando alinhamento com a jurisprudência constitucional. Caso reconheça o poder investigatório do MP, mas sem referência expressa ao Tema 184 ou à Resolução 181, ou com fundamentação jurisprudencial incompleta, a pontuação será diminuída.

3 – Licitude da captação de imagens em via pública sem prévia autorização judicial: Espera-se que candidato analise a licitude da captação de imagens em local público, quando limitada à rotina ostensiva dos investigados, sem violação à intimidade, vida privada ou reserva de jurisdição para tanto, deve sustentar que a captação de imagens em via pública, sem expectativa de privacidade, é lícita, inexistindo necessidade de autorização judicial, com correta fundamentação constitucional. Caso admita a licitude da prova, mas sem explicitar a inexistência de violação à intimidade ou a ausência de reserva de jurisdição; caso afirme que toda captação de imagens exige ordem judicial ou considere a prova ilícita sem distinções, a pontuação será diminuída.

4 – Acesso a dados de redes sociais e sigilo das comunicações: Espera-se que candidato estabeleça a diferenciação de dados cadastrais, acessíveis diretamente pelo MP (art. 10, §3º, da Lei 12.965/2014 c/c art. 26, II, da Lei 8.625/1993) e conteúdo de comunicações privadas, cujo acesso depende de autorização judicial prévia (art. 7º, III, da Lei 12.965/2014) para tanto, deve apresentar corretamente a distinção entre dados cadastrais e comunicações privadas, apontar a dispensa de autorização judicial para os primeiros e a necessidade de ordem judicial para os segundos, com indicação dos dispositivos legais pertinentes. Caso reconheça a legalidade do acesso, mas sem explicitar adequadamente a distinção entre dados cadastrais e comunicações privadas ou sem referência normativa precisa; ou afirme violação genérica de sigilo de dados ou entenda que todo e qualquer acesso depende de autorização judicial, a pontuação será diminuída.



ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

2026 – Defensoria Pública – DPE-MT – FCC

Rafael foi denunciado pela prática do delito previsto no artigo 98 da Lei 10.741/2003 (abandono de idoso) c.c. artigo 61, inciso II, alínea “e” (crime praticado contra ascendente) e c.c. artigo 71 (continuidade delitiva), ambos do Código Penal. Segundo a denúncia, Rafael teria abandonado sua tia Rosalina, de 80 anos de idade, em uma casa de repouso no período de 10/03/2025 a 20/04/2026, deixando de visitá-la e de prestar-lhe suporte moral e emocional durante esse tempo. Narra a acusação que Rafael costumava visitar a tia e ajudá-la com os cuidados diários, pois os filhos de Rosalina não mantinham contato com a mãe. Passado algum tempo, a saúde de sua tia piorou e Rafael a levou para uma casa de repouso onde havia enfermeiros. Rafael pagava a mensalidade estipulada no contrato com a casa de repouso com regularidade, porém, jamais foi visitar a tia. Rosalina reclamava da ausência da família e, como a diretora tinha contato apenas com o sobrinho Rafael, o denunciou por abandono de idoso. Realizada audiência de instrução, os fatos narrados foram confirmados pela vítima, testemunhas e pela confissão de Rafael. O Ministério Público pleiteou a condenação do réu nos termos da denúncia. Rafael nunca foi condenado criminalmente e em sua folha de antecedentes consta apenas uma suspensão condicional do processo cumprida há mais de 6 anos. Na condição de defensor público, indique, de maneira fundamentada, o que deve ser argumentado nas alegações finais em defesa de Rafael.

Resposta oficial:

1. Preliminarmente, deve ser oferecido o acordo de não persecução penal, porquanto o réu é primário, de bons antecedentes e o crime a ele imputado, além de não envolver emprego de violência ou grave ameaça contra pessoa, possui pena mínima inferior a quatro anos. Não se aplica a vedação prevista no artigo 28-A, §2º, inciso III, do CPP, pois a suspensão foi aplicada há mais de 5 anos. Ademais, não seria aplicável a vedação do art. 94, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, pois além de o crime ser anterior, o ANPP não é instituto disciplinado na Lei 9.099/95.
2. No mérito, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta, pois Rafael não tinha dever de cuidado em relação a tia. Primeiro, porque esse dever recai sobre os ascendentes e descendentes em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau, isto é, apenas em relação aos irmãos (art. 1.697 do Código Civil), não se estendo aos sobrinhos. Em segundo lugar porque ao receber a idosa



na casa de repouso mediante contrato, o responsável pela casa assumiu contratualmente o dever de cuidado com ela, não sendo dever de Rafael.

3. Ainda que se entenda que Rafael teria assumido o dever de cuidado ao se responsabilizar pela tia, a conduta também é atípica, pois o núcleo do tipo penal consiste no abandono material, isto é, na ausência de cuidados e de provisão das necessidades básicas, e não no abandono puramente afetivo. Embora não haja posicionamento expresso dos Tribunais Superiores sobre o tema, é possível extrair essa conclusão de alguns julgados em que o STJ reconheceu que o dever de cuidado compreende o dever de sustento, guarda e educação dos filhos, não estabelecendo dever jurídico de cuidar afetuosamente.

4. Subsidiariamente, em sendo o réu condenado: **a)** deve ser afastada a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea “e”, do Código Penal, por não ser a tia ascendente, mas sim parente colateral. Ainda que fosse haveria bis in idem, pois o crime de abandono de idoso só pode ser praticado por quem tenha o dever de cuidado; **b)** deve também ser afastada a continuidade delitiva, uma vez que o crime de abandono de pessoa idosa é crime permanente; **c)** no que tange à dosimetria da pena, deve ser aplicada a pena base no mínimo legal, o regime inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos dos artigos 33, §2º, alínea “c”, e 44, ambos do CP.



MINISTÉRIO PÚBLICO

2026 – Ministério Público – MPE-PR – Banca Própria

Com fundamento na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, discorra sobre os poderes investigatórios do Ministério Público e sobre as limitações inerentes a essa atribuição. Aponte as providências que o Promotor de Justiça deve adotar para garantir a legalidade e a observância da Constituição na condução de investigação de natureza penal.

Resposta oficial:

O candidato deve demonstrar conhecimento sobre a tese fixada pelo STF no julgamento da ADI 2.943 (e Tema 184 da Repercussão Geral), estruturando a resposta nos seguintes pontos:

1. Atribuição concorrente e legitimidade: deve-se afirmar que o Ministério Público dispõe de competência constitucional para promover, por autoridade própria e por prazo razoável, investigações de natureza penal. Essa atribuição é concorrente com a da polícia judiciária, não havendo monopólio investigativo.
2. Exercício do controle externo da atividade policial: conforme contido nos itens 18 e 189 da Sentença no Caso Honorato e outros versus Brasil, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, o Estado deve garantir ao Ministério Público, para o fim de exercer a função de controle externo da atividade policial, recursos econômicos e humanos necessários para investigar as mortes de civis cometidas por policiais civis ou militares.
3. Limitações materiais: o exercício desse poder não é absoluto e deve respeitar estritamente:
 - Os direitos e garantias fundamentais de qualquer indiciado ou investigado.
 - As hipóteses de reserva constitucional de jurisdição (medidas que dependem de autorização judicial, como interceptações telefônicas).
 - As prerrogativas profissionais da advocacia (incluindo o acesso aos autos documentados, conforme Súmula Vinculante 14).
4. Providências para garantia da legalidade (requisitos procedimentais): para assegurar a validade e o controle da investigação (Procedimento Investigatório Criminal – PIC), o Promotor de Justiça deve adotar as seguintes medidas obrigatórias, sob pena de nulidade:
 - Comunicação imediata ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento do procedimento, garantindo o devido registro e distribuição para viabilizar o controle jurisdicional.
 - Observância dos prazos de conclusão idênticos aos previstos para o inquérito policial.



COLABORAÇÃO PREMIADA

2026 – Ministério Público – MPE-PR – Banca Própria

Acerca do instituto da colaboração premiada, responda fundamentadamente:

I – Em que consiste e qual a importância da denominada “regra da corroboração”?

II – Em que consiste a “corroboração recíproca ou cruzada”? Tal corroboração é admitida no ordenamento jurídico brasileiro?

Resposta oficial:

I – Em matéria de colaboração premiada, a “regra da corroboração” impõe que o colaborador traga elementos de informação capazes de confirmar suas declarações, de modo a que não fiquem isoladas, nos termos do art. 3º-C, § 4º, da Lei 12.850/2013: Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias indicando as provas e os elementos de corroboração. Tal regra tem importância para aquilatar o valor probatório das declarações do colaborador, pois a teor do art. 4º, §16 da Lei 12.850/2013, são incabíveis, com fundamento apenas nas declarações do colaborador, a decretação de medidas cautelares pessoais ou reais, o recebimento da denúncia ou queixa e a prolação da sentença condenatória.

II – A “corroboração recíproca ou cruzada” da colaboração premiada consiste na confirmação de uma colaboração premiada por outra colaboração premiada de um diverso colaborador, ambos apontando a mesma pessoa delatada. Esta espécie de confirmação da colaboração premiada, quando ausentes outros elementos probatórios de corroboração, não tem sido admitida pela doutrina (LIMA, Renato Brasileiro, Manual de Processo Penal, JusPodivm, 9ª ed., p. 753; BADARÓ, Gustavo, O valor probatório da delação premiada: sobre o §16 do art. 4º da Lei 12.859/2013), nem pela jurisprudência STF (AP 1015-ED, Min. Edson Fachin; Inq. 3982, Min. Celso de Mello; HC 127483, Min. Dias Toffoli). Exige-se que a corroboração da colaboração premiada se dê por fontes probatórias extrínsecas à colaboração.



BUSCA E APREENSÃO

2026 – Ministério Público – MPE-SC – 2026 – VUNESP

À luz da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a apreensão de aparelho de telefonia celular pela autoridade policial logo após o conhecimento da prática de infração penal ou durante o cumprimento de prisão em flagrante está sujeita à reserva de jurisdição?

Quais condicionantes devem ser observadas para que seja considerado lícito o acesso aos dados eventualmente extraídos do equipamento telefônico apreendido, inclusive nas hipóteses de encontro fortuito do aparelho na cena do crime? Fundamente.

Abordagem esperada divulgada pela Banca:

a) Menção ao decidido no Tema 977 da Repercussão Geral (ARE 1.042.075/RJ), no sentido de que “a mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição”. Menção ao art. 6º, II e III, do CPP. Fundamentar que a previsão de reserva de jurisdição para a apreensão de aparelhos celulares que estejam na cena de um crime ou com pessoa presa em flagrante inviabilizaria o trabalho da polícia, frustrando o direito fundamental à segurança pública.

b) Menção de que, segundo decidido no Tema 977 da Repercussão Geral, o acesso aos dados contidos em aparelho celular apreendido depende: a) do consentimento do titular; b) ou de prévia autorização judicial. Fundamentar que, na decisão judicial, deve-se: **a.** Justificar, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida; e **b.** Delimitar a sua abrangência, à luz dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais.

Referência aos arts. 7º, III, e 10, § 2º, da Lei 12.965/2014. Referência ao art. 5º, X e LXXIX, da CF/88. Menção à necessidade de celeridade por parte da Autoridade Policial e do Poder Judiciário. Referência à possibilidade de a Autoridade Policial adotar providências para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido (por meio do uso de backup), antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso.

Descrever que, nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular na cena do crime, é possível o acesso aos dados sem consentimento ou prévia autorização judicial. Mencionar que a medida



deve se dar para o fim exclusivo de: **a.** esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso; **b.** Ou de quem seja o seu proprietário. Mencionar que é preciso justificar posteriormente a adoção da medida.



SENTENÇA PENAL

2026 – Magistratura Estadual – TJSP – VUNESP

Disserte sobre o tema “Das Medidas de Segurança”. No desenvolvimento da dissertação, discorra sobre os itens a seguir, de acordo com a ordem proposta. **1.** Sistemas de aplicação da pena e da medida de segurança. Sistemas duplo binário e vicariante. Natureza jurídica da medida de segurança. **2.** Pressupostos para aplicação da medida de segurança. **3.** Compatibilidade de duração indeterminada da medida de segurança e os princípios da isonomia e proporcionalidade. **4.** Efeitos da cessação da periculosidade. Avaliação da possibilidade da conversão da medida de segurança em pena. **5.** Detração e medida de segurança. Compatibilidade com o período mínimo de duração das medidas de segurança e a cessação da periculosidade. **6.** Pena de multa e medida de segurança.

Resposta oficial:

1. Sistemas de aplicação de pena e da medida de segurança. Sistemas duplo binário e vicariante. Natureza jurídica da medida de segurança. Espera-se a conclusão de que a pena e a medida de segurança têm naturezas distintas. Embora ambas possam ser consideradas espécies do gênero sanção penal, a medida de segurança possui natureza jurídico-penal de caráter preventivo e curativo, fundamentada na periculosidade do agente inimputável e semi-imputável. Antes da Reforma Penal de 1984, prevalecia o sistema duplo binário, podendo o juiz aplicar pena mais medida de segurança. Atualmente, prevalece o sistema vicariante, em que o juiz somente pode aplicar, alternativamente, pena ou medida de segurança. O sistema vicariante afastou a imposição cumulativa ou sucessiva de pena e medida de segurança, concretizando, nesse ponto, o princípio do ne bis in idem, impedindo que o mesmo indivíduo suporte duas consequências penais pelo mesmo fato.

2. Pressupostos para aplicação da medida de segurança. Espera-se a conclusão de que o pressuposto pessoal para a aplicação da medida de segurança é a inimputabilidade ou a semi-imputabilidade do agente, que pode ocorrer no momento do fato, ou sobrevir durante a execução da pena. O pressuposto material para a aplicação da medida de segurança é a periculosidade do agente, isso é, a medida de segurança só pode ser imposta quando o agente apresenta risco concreto de voltar a delinquir, em razão de transtorno mental ou desenvolvimento mental



incompleto ou retardado. Por fim, para a aplicação da medida de segurança há necessidade de existência de fato típico e antijurídico.

3. Compatibilidade de duração indeterminada da medida de segurança e os princípios da isonomia e proporcionalidade. Espera-se a conclusão de que, conforme disposição legal, a medida de segurança possui prazo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada a cessação da periculosidade do agente. Há corrente predominante que sustenta que a medida de segurança deve observar os princípios da isonomia e da proporcionalidade, não podendo impor à imputável restrição mais gravosa ou duradoura do que a pena aplicável ao imputável em situação equivalente. Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais Superiores vem entendendo que a medida de segurança, por implicar restrição de direitos, submete-se à vedação constitucional de sanções de caráter perpétuo. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a medida de segurança não pode ultrapassar o prazo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade, atualmente fixado em quarenta anos. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 527, indicando que o tempo máximo da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo de pena abstratamente cominada ao delito imputado.

4. Efeitos da cessação da periculosidade. Avaliação da possibilidade da conversão da medida de segurança em pena. Espera-se a conclusão de que, constatada a cessação da periculosidade, após o prazo mínimo fixado pelo juiz, ou depois do tempo necessário para a eficácia do tratamento, ocorrerá a desinternação ou a liberação (tratamento ambulatorial), sempre condicionadas à não ocorrência, no curso de um ano, de prática de fato indicativo de persistência de periculosidade, nos termos do art. 97, § 3º, do Código Penal. O entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência é de que a cessação da periculosidade não admite conversão da medida de segurança em pena, uma vez que a primeira não possui natureza retributiva, mas sim preventiva e curativa.

5. Detração e medida de segurança. Compatibilidade com o período mínimo de duração das medidas de segurança e a cessação da periculosidade. Espera-se a conclusão de que é necessário o computo, na medida de segurança, do tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. O computo pode incidir sobre o prazo mínimo de internação ou do tratamento ambulatorial, sem afastar a necessidade de verificação da periculosidade. Assim, a detração, na medida de segurança, não gera extinção automática porque sua duração não se vincula exclusivamente a um critério temporal, mas principalmente à persistência ou cessação da periculosidade do agente,



aferida por exame pericial e decisão judicial. A extinção somente ocorrerá se houver laudo pericial favorável e decisão judicial reconhecendo a cessação da periculosidade. Do contrário, a manutenção da medida se legitima pela finalidade preventivo-curativa da sanção.

6. Pena de multa e medida de segurança. Espera-se a conclusão de que a aplicação da medida de segurança ao inimputável afasta a imposição da pena de multa. A aplicação cumulativa de multa com medida de segurança contrariaria a lógica do sistema vicariante, que, em relação ao inimputável, substitui integralmente a resposta retributiva-preventiva da pena pela resposta preventivo-curativa da medida de segurança. Ao semi-imputável, aplicada a pena reduzida cumulada com a multa, esta é exigível. No caso de superveniência de incapacidade no curso da execução, a exigibilidade da multa permanece suspensa enquanto durar a medida de segurança substitutiva.